

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



PALACETE «10 DE JULHO»
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
E. DE S. PAULO

LEIA-SE NO EXPEDIENTE

11-6-51

F. Romano

Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 8-51

Art. 1º- As indústrias que se instalarem neste município gozarão de isenção de impostos por cinco anos quando empregarem mais de dez operários até trinta e por dez anos quando o número de trabalhadores for superior a trinta.

§ unico:- Não gozarão dos benefícios constantes desta lei as indústrias que venham a se instalar no município, durante aqueles prazos, desde que exista no mesmo similares.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões aos 28 dias do mes de maio de 1951

Francisco Romano Oliveira Vereador

*
As Srs. Srs. de Justiça e
Finanças - Pinda, 11-6-51

F. Romano

PREFACE:

I - Exemplo do projeto de lei n.º 23-51, opião pelo arquivamento deste.

aos 22 de fevereiro de 1952.

D. D. Peace
RELATOR

De acordo com o voto supra
do nobre vereador Rômulo
bompor D'Arace.

Data supra

James M. Lee
President

De acordo com os dados
superior

On 6/11

John M. Paul
President
Blessing

[Handwritten signature]

65/9/76